

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições Especiais de Retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 2.640\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 2.530\$00 mensais, desde que habilitados com o curso industrial das Escolas CCM, desde que esse curso tenha como responsável o trabalhador respectivo e o prémio será:

Cláusula 71.^a

(Pequenas deslocações)

- 1 - Sem alteração.
- a) Sem alteração.
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 660\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Sem alteração.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.
- a) A uma verba diária fixa de 1.210\$00, para cobertura de despesas correntes;
- b) Sem alteração.
- 2 - Sem alteração.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.
- 2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1.760\$00, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.
- 3 - Sem alteração.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(Desde 1 de Janeiro de 2001 e Pelo Prazo Mínimo de um ano)

Graus	Tabela I	Tabela II
0	196 000\$00	212 600\$00
1	167 900\$00	181 300\$00
2	147 000\$00	161 900\$00
3	142 500\$00	154 400\$00
4	127 200\$00	138 100\$00
5	124 100\$00	136 200\$00
6	113 200\$00	124 700\$00
7	109 200\$00	119 700\$00
8	103 800\$00	113 600\$00
9	98 900\$00	107 400\$00
10	92 800\$00	101 300\$00
11	87 100\$00	95 000\$00
12	84 300\$00	92 000\$00
13	82 800\$00	89 700\$00
14	73 200\$00	78 400\$00
15	65 200\$00	70 100\$00
16	57 000\$00	61 200\$00
17	48 900\$00	52 900\$00
18	47 600\$00	50 600\$00
19	39 900\$00	42 700\$00
20	33 000\$00	35 500\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	31.000	33.400	39.100	40.900	45.400	48.100
16 anos	38.100	40.900	45.400	48.100	-	-
17 anos	45.400	48.100	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	74 4 000\$00	85 200\$00	79 000\$00	93 100\$00
7	74 400\$00	83 600\$00	79 000\$00	90 600\$00
8	65 400\$00	74 400\$00	71 500\$00	79 400\$00

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	36 700\$	39 900\$	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 500\$
16 anos	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 600\$	-	-
17 anos	59 600\$	63 500\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	33 000\$	35 200\$	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$
16 anos	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$	-	-
17 anos	53 600\$	57 500\$	-	-	-	-

As tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

(Assinaturas ilegíveis)

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (Tabelas Salariais e Cláusulas 63.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª).

Pel' Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Funchal, 3 de Abril de 2001.

Entrado em 15 de Maio de 2001.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal

Depositado em 16 de Maio de 2001, a fl.ªs 4 do livro n.º 2 com o n.º 17/2001, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

~~CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.~~

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 45.ª

- 1 -

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de 4 250\$.

3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se

justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço	1 350\$;
Jantar	1 350\$;
Dormida	2 750\$.

Cláusula 46.ª

- 1 -
- 2 - O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa		Valor do subsídio
1.º escalão	Completados 3 anos	1 140\$00
2.º escalão	Completados 6 anos	2 280\$00
3.º escalão	Completados 9 anos	3 420\$00
4.º escalão	Completados 12 anos	4 560\$00
5.º escalão	Completados 15 anos ou mais	5 700\$00

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 63.ª

- 1 - Os trabalhadores, por acordo colectivo e gozarem de